

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS CAUSAS, CONSEQÜÊNCIAS E RESPONSÁVEIS PELA CRISE DO SISTEMA DE TRÁFEGO AÉREO BRASILEIRO, DESENCADEADA APÓS O ACIDENTE AÉREO OCORRIDO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2006, ENVOLVENDO UM BOEING 737-800, DA GOL (VÔO 1907) E UM JATO LEGACY, DA AMERICA EXCEL AIR, COM MAIS DE UMA CENTENA DE VÍTIMAS- CPIAEREO.

REQUERIMENTO Nº , DE 2007

(Do Sr. José Carlos Araújo)

Requer que seja convidado, por intermédio do Comando da Aeronáutica, o Major Brigadeiro Ramon Borges Cardoso, Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, para prestar esclarecimentos sobre os assuntos pertinentes ao exercício de suas funções relacionados com o objeto de investigação desta CPI.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52, do inciso II e caput do art. 36 do Regimento Interno da Câmara, e da Lei nº 6.880, de 8 de dezembro de 1980- Estatuto dos Militares, que seja solicitado ao Comando da Aeronáutica que coloque à disposição desta Comissão, em data a ser agendada, o senhor Major Brigadeiro Ramon Borges Cardoso, Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo- DECEA, para prestar

esclarecimentos sobre as investigações levadas a curso acerca do acidente envolvendo as aeronaves Gol e Legacy no dia 29 de setembro de 2006, seus desdobramentos, e a infra-estrutura do controle do espaço aéreo brasileiro.

JUSTIFICATIVA

É importante, para os trabalhos de investigação desta Comissão, que seja ouvido o Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo- DECEA , Major Brigadeiro Ramon Borges Cardoso, sobre as investigações levadas a efeito no âmbito da Aeronáutica sobre o acidente que envolveu as aeronaves Gol e Legacy, no dia 27 de setembro de 2006, seus desdobramentos, bem como acerca das ações e infra-estrutura disponibilizadas para o controle do espaço aéreo brasileiro.

Lembro porém que em se tratando de militar, esta CPI, mesmo investida de poderes de autoridades judiciais, deve observar a forma correta de proceder a convocação.

Os poderes atribuídos às CPIs para o exercício de suas tarefas estão detalhados sobretudo no art. 36, do Regimento Interno, cujo caput menciona que devem ser exercitados em ***observância à legislação específica***.

Considerando que os militares são regidos por legislação específica, a lei nº 6.880, de 8 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto Dos Militares, é imprescindível que a convocação do senhor Oficial General se faça em rigorosa observância aos princípios da hierarquia e disciplina que regem a conduta dos militares. Neste sentido, o convite ao senhor Oficial General Diretor do DECEA, e de qualquer outro, deve ser feita por

intermédio do Comando da Aeronáutica, em obediência a estrutura hierarquizada daquela Força., com data e local previamente acertados.

Entendo que o Diretor do DECEA, pelas suas atribuições funcionais, pode oferecer importantes esclarecimentos que venham a elucidar as causas do trágico acidente do dia 29 de setembro de 2006 e dar valiosa contribuição para aperfeiçoamento do sistema de controle do tráfego aéreo brasileiro.

Sala da Comissão, em de maio de 2007.

Deputado José Carlos Araújo